

**Associação de Canto Coral de Paraguaçu Paulista
Coral Canto Livre**

Y



Ilmo. Sr.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos do Paraguaçu Paulista, SP

Eu, Nilo Louzano, CPF 062.438.608-25, RG 1.696.040-3, expedida pela SSP-SP, aposentado, residente à Chácara Balaio - Cx. Postal 146, na qualidade de Presidente da Associação de Canto Coral de Paraguaçu Paulista, venho, mui respeitosamente, solicitar de Vossa Senhoria, o registro da ata de fundação da Associação e de seu referido estatuto.



Autenticado a presente cópia reproduzida
conforme o original a mim apresentado
do que dou fé. VÁLIDO SOMENTE
COM SELO DE AUTENTICIDADE

Nestes termos.

Pede Deferimento.

Paraguaçu Paulista, 10/06/2003

Nilo Louzano
Requerente
RG 1.696.040-3



**Associação de Canto Coral de Paraguaçu Paulista
Coral Canto Livre**

Ata de fundação da Associação de Canto Coral de Paraguaçu Paulista, SP CRICIAU



Aos onze dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dois, em reunião realizada na sede da Associação Paraguaçense de Combate ao Câncer, situada à Rua Santos Dumont, 323, foi criada a Associação de Canto Coral de Paraguaçu Paulista, entidade sem fins lucrativos, destinada ao incentivo e à manutenção da atividade musical no município, notadamente no que se refere ao Canto Coral.

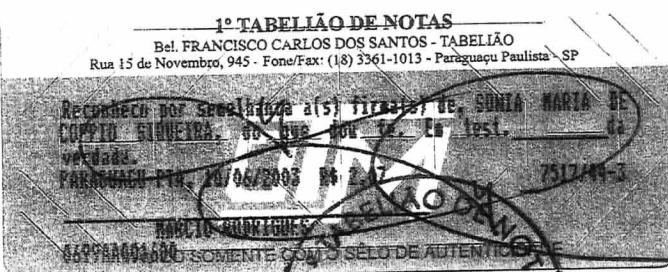
Foram considerados sócios fundadores os participantes desta primeira reunião, na qual foi também eleita a primeira Diretoria que, entre outras providências, deverá estar elaborando e apresentando aos associados o Estatuto e o Regimento Interno que, uma vez aprovados em Assembléia e devidamente registrados em Cartório, passarão a reger o funcionamento da Associação.

A primeira Diretoria ficou assim constituída: Presidente – Nilo Louzano, vice-presidente – Márcia Jaques de Campos, Secretária – Sonia Maria de Coppio Siqueira, Segundo Secretário – Pedro Prado de Oliveira, Tesoureira – Elyzabeth Machado dos Santos e Segunda Tesoureira – Ilda Dias Mota Janegitz.

Eu, Sonia Maria de Coppio Siqueira, fui presente ata de fundação da Associação de Canto Coral de Paraguaçu Paulista que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.



Sonia Maria de Coppio Siqueira
Secretária



Associação de Canto Coral de Paraguaçu Paulista

Sede Provisória: Rua Nicolau Giudice, nº 01 – CEP 19.700.000

Coral Canto Livre

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º - A Associação de Canto Coral de Paraguaçu Paulista, constituída em 11/12/2002 é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede à Rua Nicolau Giudice, nº 01, Vila Athaíde CEP 19700-000, no município de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, tendo seu foro nesta mesma localidade.

Art. 2º - Por decisão dos componentes do coral, o nome adotado para as apresentações será **CORAL CANTO LIVRE**.

Art. 3º - A Associação de Canto Coral de Paraguaçu Paulista tem por finalidade despertar e incentivar o hábito do canto coral, a fim de difundir o repertório de música vocal, proporcionar um convívio social agradável entre seus integrantes, participar de momentos significativos da comunidade, no sentido de colaborar para uma melhor qualidade de vida.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação de Canto Coral de Paraguaçu Paulista promoverá o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 5º - A Associação de Canto Coral de Paraguaçu Paulista terá um Regimento Interno que, aprovado em Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

§ Único - Poderá também a instituição criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua auto-sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Art. 6 – A Associação de Canto Coral é constituída por número ilimitado de sócios divididos nas categorias de: fundadores, voluntários e beneméritos, que não poderão exercer qualquer atividade remunerada à entidade.

§ 1º - Serão considerados sócios fundadores os participantes da reunião da fundação da Associação, ocorrida em 11 de Dezembro de 2002, conforme consta em Ata, registrada em livro próprio.

§ 2º - Serão considerados sócios voluntários, todas as pessoas que mostrarem interesse e disponibilidade de ajudar na divulgação do movimento do canto coral no município e nas apresentações do Coral Canto Livre.



TAREFA DE NOTAS E PROTESTOS

Correio Nacional de Correio Postal
Sociedade Paulista
Av. Manoel Gobbi, 1111 – CEP 126823
Santo André – SP – Brasil

Assinatura

Autenticado

<p

extraordinária, solicitada de acordo com o "caput" deste artigo, o presidente terá prazo de dez dias úteis para expedir a convocação e realizar a reunião.

Art. 17º As reuniões da Associação instalar-se-ão em primeira convocação com a presença da maioria dos seus sócios ou, em segunda convocação, trinta minutos após, com os sócios presentes.

Art. 18º - A diretoria Executiva será constituída de:

- I – Presidente
- II – Vice Presidente
- III – Primeiro Secretário
- IV – Segundo Secretário
- V - Primeiro Tesoureiro
- VI – Segundo Tesoureiro
- VIII – Diretor de Patrimônio
- IX – Diretor de Eventos

§ Único - A eleição para o preenchimento dos cargos da Diretoria deverá ocorrer no mês de Março há cada dois anos, em Assembléia Geral.

Art. 19º - Cabe a Diretoria Executiva :

- I – Elaborar o Plano de Trabalho, conforme as atividades programadas e oportunidades que se apresentarem.
- II – Colocar em execução o Plano aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 20º - Compete ao Presidente :

- I – Representar a Associação de Canto Coral de Paraguaçu Paulista sempre que se fizer necessário.
- II – Convocar e presidir reuniões da Assembléia Geral.
- III – Elaborar relatório anual das atividades da Associação de Canto Coral e apresentar em Assembléia Geral.
- IV – Submeter o balancete anual à Assembléia Geral.
- V – Tornar público aos sócios o balancete anual.
- VI – Publicar em jornal o balancete anual da Associação de Canto Coral.

Artigo 23º - Compete ao Vice Presidente :

- I – Auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus eventuais impedimentos.
- II – Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término.

Artigo 22º - Compete ao Primeiro Secretário :

- I – Lavrar as Atas das reuniões e Assembléias, redigir circulares, relatórios e encarregar-se da correspondência da Associação de Canto Coral.
- II – Assessorar o Presidente da Diretoria Executiva nas matérias de interesse da Associação.
- III – Organizar e manter atualizado o cadastro dos sócios da Associação de Canto Coral.

Artigo 23º - Compete ao Segundo Secretário :

- I – Auxiliar o Primeiro Secretário e substituí-lo em eventuais impedimentos.
- II – Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término.

Artigo 24º - Compete ao Primeiro Tesoureiro :

- I - Abrir conta conjunta com o Presidente, em Banco a ser escolhido.
- II – Efetuar através de cheques nominais, os pagamentos autorizados pelo Presidente da Associação de Canto Coral..
- III – Apresentar ao Presidente da Associação de Canto Coral o balancete anual, devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios da despesa e receita.
- IV – Informar a Diretoria Executiva sobre a situação financeira da Associação.



Autentico a presente cópia fálgografica
conforme o original a mim apresentado
do que dou fé. VÁLIDO SOMENTE
COM SELO DE AUTENTICIDADE

§ 3º - Serão considerados sócios beneméritos os que oferecerem ajuda significativa para a Associação de Canto Coral de Paraguaçu Paulista, Coral Canto Livre.

Artigo 7º - Cada sócio, independente da categoria, deverá pagar uma mensalidade simbólica a ser fixada anualmente na Assembléia Geral.

Art. 8º - São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos.

II - Tomar parte na Assembléia Geral.

III - Sugerir a Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias do Coral Canto Livre.

Art. 9º - São deveres dos sócios em geral:

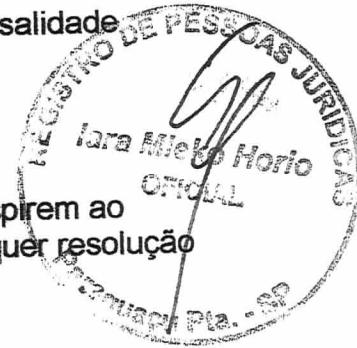
I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais.

II - Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembléias.

III - Zelar pelo decoro e bom nome do Coral Canto Livre.

IV - Participar da Assembléia, com direito a voto.

Art. 10º - Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Associação de Canto Coral.



CAPÍTULO III

Do Coral e seu Regente

Art.11º - Todo e qualquer associado poderá participar do Coral Canto Livre, desde que cumpra as formalidades do Estatuto e do Regimento Interno da Associação.

Art. 12º - O regente do coral poderá ser contratado pela Associação, dentro de critérios de interesse dos associados, tendo, preferencialmente, curso universitário em Música.

§ 1º- Ao regente compete orientar e ajudar na escolha do repertório, podendo, se necessário, sugerir a contratação de um Regente Adjunto.

§ 2º - Nenhum dos associados poderá exercer a função de Regente, quando esta for remunerada, por força do que dispõe o Art. 6º

CAPÍTULO IV

Da Administração

Art. 13º - A Associação de Canto Coral será administrado por:

I - Assembléia Geral.

II - Diretoria Executiva

Art. 14º - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, será constituída dos componentes e sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15º - Compete a Assembléia Geral:

I - Eleger a Diretoria.

II - Decidir sobre reformas do estatuto.

III - Decidir sobre a extinção da entidade.

IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

Art. 16º - A Assembléia Geral, ocorrerá ordinariamente a cada ano, no mês de Março, ou extraordinariamente por convocação do Presidente ou mediante requerimento de dois terços dos sócios integrantes da Associação.

I - Uma vez protocolado na Associação de Canto Coral, o requerimento de reunião

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTOS

PARAGUAÇU PAULISTA

Rua São Paulo, 183 - Tel: (18) 3362-1480



Autentico a presente cópia reprodutiva
conforme o original a mim apresentado
do que dou fé - VALIDO SOMENTE
COM SELO DE AUTENTICIDADE

V – Arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela Associação, apresentando-os para escrituração contábil.

Artigo 25º – Compete ao Segundo Tesoureiro :

I – Auxiliar o Primeiro Tesoureiro e substituí-lo em eventuais impedimentos

II – Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término.

Artigo 26º – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I - Organizar e zelar pela conservação do uniforme do Coral Canto Livre. *Jara Mieko Horio*

II - Listar e cuidar do material permanente.

III - Zelar pela conservação e manutenção do espaço físico.

Artigo 27º – Compete ao Diretor de Eventos :

I - Organizar e manter arquivo de publicações, documentos, fotos e partituras do Coral

II – Elaborar um programa permanente de atividades a serem desenvolvidas pelo Coral Canto Livre.

III – Divulgar as atividades, promoções e eventos através da imprensa falada e escrita.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio

Art. 28º - O patrimônio da Associação de Canto Coral será constituído de bens, móveis e imóveis, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro, que vierem a receber.

Art. 29º - A Associação aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional

integralmente no município e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 30º - Em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidade filantrópica, dotada de personalidade jurídica, com sede no município.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 31º - A Associação de Canto Coral será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Art. 32º - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos componentes, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 33º - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral.

Manoel Gobbi
ANTONIO MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO - OAB N.º 123.371

Nilo Leuzano

